



## E M E N T A

### PROCESSO TC Nº 15402/20 E 15404/20

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 00480/22**

## RELATÓRIO

**01. PROCESSO: TC- 15402/20 E 15404/20**

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:**

03.01. NOME: José Felipe Leite Silva

03.02. IDADE: 17 anos, fls.26

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0386, fls. 18.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 06 de agosto de 2020, fls. 18

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE AGOSTO DE 2020, fls. 19.

03.04. NOME: Aldênia Maria Leite Lacerda

03.05. IDADE: 61 anos, fls. 61

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 0372, fls. 54

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 31 de julho de 2020, fls. 54

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE AGOSTO DE 2020, fls. 55



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Geraldo Erismá Leite  
04.02. IDADE: 55 anos, fls. 05.  
04.03. CARGO: Agente Administrativo  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Universidade Estadual da Paraíba  
04.05. MATRÍCULA: 970417  
04.06. DATA DO ÓBITO: 17 DE JULHO DE 2020; fls. 23.

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 72/76, destacando que as mencionadas pensões, consubstanciadas nas Portarias-P Nº 0386 e 372 PBPREV, estão sendo concedidas de forma regular, **devendo, portanto, seus atos receber o registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária dos senhores José Felipe Leite Silva e Aldênia Maria Leite Lacerda, formalizado pelas Portarias-P Nº 0386 e 372-fls.18 e 54, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15402/20 E 15404/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária dos senhores José Felipe Leite Silva e Aldênia Maria Leite Lacerda, formalizado pelas Portarias-P Nº 0386 e 372-fls.18 e 54, supra caracterizado.***

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO